



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

AV. DEPUTADO CARLOS MELO, Nº 1670 - AEROPORTO

01.558.070/0001-22

RECIBO DE PROTOCOLO / PROCESSO 2021

NÚMERO: 000003144 / 2021 DATA: 11/06/2021 HORA: 11:26:33 CHAVE WEB: 1E1126N116C

INTERESSADO: 0000048 DEIBSON PEREIRA FREITAS- PREFEITURA RESPONSÁVEL: POLIANA BEZERRA

SETOR: **Protocolo**

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO

INFORMAÇÕES: ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 09/2021 QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAR VEÍCULOS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE-MA.
OFÍCIO Nº 254/2021
PARA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA



PROTOCOLADO POR

Poliana Silva
Chefe do Setor de Protocolo
Portaria nº 11/2021

RECEBIDO

EM 11/09/21

CMS VAL





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO TRIZIDELA DO VALE
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ n. 01.558.070/0001-22
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, CEP 65.727-000

Ofício nº 254/2021.

Trizidela do Vale - MA, 10 de junho de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para análise de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 09/2021 que dispõe sobre autorização para alienar veículos considerados inservíveis de propriedade do Município Trizidela do Vale-MA e dá outras providências.

Segue anexo justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

DEIBSON PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO TRIZIDELA DO VALE
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ n. 01.558.070/0001-22
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, CEP 65.727-000

A Sua Excelência,
Presidente da Casa Legislativa e dignos pares de Trizidela do Vale - MA.

Trizidela do Vale - MA, 10 de junho de 2021.

MENSAGEM Nº 09/2021

Senhor Presidente,
Para os efeitos legais estamos submetendo à deliberação desta Augusta Casa de Leis, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI Nº09/2021

Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de veículos considerados inservíveis de propriedade do Município Trizidela do Vale-MA e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

É providencial a venda dos automóveis citados no presente projeto devido aos altos custos para recuperá-los, sendo inviável manter tais veículos em operação, eis que irá comprometer os recursos financeiros com veículos que não atenderão as necessidades dos serviços públicos prestados pela Administração trizidelense aos seus munícipes. Portanto, contamos com o apoio dos demais pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

À consideração dos Senhores Edis.



DEIBSON PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO TRIZIDELA DO VALE
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ n. 01.558.070/0001-22
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, CEP 65.727-000

Projeto de Lei nº 09 de 10 Junho de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de veículos considerados inservíveis de propriedade do Município Trizidela do Vale-MA e dá outras providências.

DEIBSON PEREIRA FREITAS, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE - MA, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar os veículos declarados como inservíveis, economicamente inviáveis para consertos, manutenção e imprestáveis para uso permanente no serviço público, os quais não atendem mais às necessidades do Município Trizidela do Vale-MA, conforme Decreto Municipal n. 34/2021- GP;

Art. 2º - o Poder Executivo Municipal deve proceder à alienação dos bens pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se o julgar conveniente.

Art. 3º - Os preços dos bens serão aqueles estipulados através da avaliação realizada por avaliador nomeado pelo Executivo ou por leiloeiro devidamente credenciado, devendo ser observado o valor de mercado dos veículos, a depreciação contábil, estado de conservação atual, histórico de manutenção dentre outros pontos relevantes a avaliação.

Art. 4º - Os veículos a serem alienados são os seguintes:

1. FORD RANGER X1 13p, PLACA NH06D44, CHASSI N. 8AFER13P48J185503, ANO 2008/ 2008, RENAVAL 00981359272;
2. FORD RANGER x1 cd4 22, PLACA OIT4658; CHASSI, 8AFAR23J7DJ036724; ANO DE FABRICAÇÃO 2012, ANO MODELO 2013, RENAVAL 00487053001;
3. RENALT/AMBULANC-DISEL, PLACA NH04240, CHASSI, 93YADCUH58J026940, ANO DE FABRICAÇÃO 2008, ANO MODELO 2008, RENAVAL 979096626;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO TRIZIDELA DO VALE
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ n. 01.558.070/0001-22
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, CEP 65.727-000

4. GM/S10 COLINA D, PLACA HQE7006, CHASSI 9BG138GJ06C425414, ANO DE FABRICAÇÃO 2006, RENAVAL 979096626;

5. ESP/CAMINHONETE/AMBULANC, FIAT/DMC GREENCAR AM06, PLACA NHI6667; CHASSI, 93W245H3382021549, ANO DE FABRICAÇÃO 2007, ANO MODELO 2008; RENAVAL 00487053001;

6. PAS/MICROONIB/DIESEL, FIAT/DUCAMA FFORMA MIC23, PLACA H002454, ANO DE FABRICAÇÃO 2000, CHASSI 93W23264011000160, ANO MODELO 2001, RENAVAL 00755726308;


7. NISSAN FROTIER XE 4X4/DIESEL, PLACA OIX6129, CHASSI 94DVCUD40DJ517878, ANO DE FABRICAÇÃO 2012, ANO MODELO 2013, RENAVAL 504195760;

8. NISSAN/FRONTIER SE 25 X4/ DIESEL, PLACA NWS5814, CHASSI 94DVCUD40BJ574987; ANO DE FABRICAÇÃO 2010, ANO MODELO 2011, RENAVAL 270387064;

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a efetuar baixa do patrimônio do bem por ocasião das alienações.

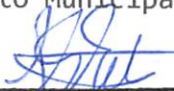
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO,
10 DE JUNHO DE 2021.


Edinalva Pedro Lima
Vereadora


DEIBSON PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

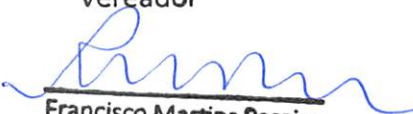

Maria Lucia Costa Nogueira
Vereadora


Jose Sival Dos Santos
Vereador


APROVADO
EM 16/06/21
CMT VALE


Francisco de Assis Ferreira Pinto
Vereador


Emileny Oliveira
Vereadora


Francisco Martins Pereira
Vereador


Manoel Belmiro de Sousa Neto
Vereador


Márcia Cristina Lemos Silva Maia
Vereadora